



## LEI Nº 1.277/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**cria o Conselho Municipal da Mulher e Políticas Públicas de Nova Floresta – CMMPP, e dá outras providências.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal da Mulher e Políticas Públicas de Nova Floresta – CMMPP**, órgão **consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador**, vinculado à **Secretaria Municipal da Mulher e Políticas Públicas**, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e à ampliação da cidadania feminina.

**Art. 2º** Compete ao CMMPP:

- I – Propor diretrizes, metas e ações para as políticas públicas municipais voltadas às mulheres;
- II – Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos municipais destinados às mulheres;
- III – Sugerir medidas que assegurem a inclusão e a participação das mulheres nos espaços de decisão política, social e econômica;
- IV – Estimular a articulação entre o governo municipal, movimentos sociais e instituições públicas e privadas;
- V – Propor a realização de conferências, seminários e campanhas educativas sobre os direitos das mulheres;
- VI – Elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento.

**Art. 3º** O CMMPP será composto por **06 (seis) membros titulares**, com **representação paritária** entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, da seguinte forma:



**I – Poder Público Municipal (03 representantes):**

- a) Secretaria Municipal da Mulher e Políticas Públicas (01 membro);
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social (01 membro);
- c) Secretaria Municipal de Saúde (01 membro).

**II – Sociedade Civil (03 representantes):**

- a) Organizações ou entidades representativas de mulheres (02 membros);
- b) Instituição de ensino, sindicato ou associação civil (01 membro).

**Art. 4º** Os(as) conselheiros(as) titulares serão nomeados(as) por Portaria do Chefe do Executivo, mediante indicação dos órgãos e entidades representativas, para mandato de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 5º** A Presidência e a Vice-Presidência do CMMPP serão eleitas entre os(as) conselheiros(as) titulares, para mandato de **02 (dois) anos**.

A **Secretaria Executiva** funcionará junto à Secretaria Municipal da Mulher e Políticas Públicas, que prestará suporte administrativo e técnico, respeitada a autonomia deliberativa do Conselho.

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á **ordinariamente a cada três meses** e, **extraordinariamente**, sempre que convocado pela Presidência ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

**Art. 7º** As funções de conselheiro(a) são consideradas de **relevante interesse público**, sendo **não remuneradas**.

**Art. 8º** O Poder Executivo **poderá regulamentar esta Lei, no que couber**, por meio de decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 17 de novembro de 2025.

JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468  
Assinado de forma digital por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

**JOSÉ IRAN DOS SANTOS**  
**Prefeito Constitucional**